

EM DEFESA DA DIVERSIDADE POPULAÇÃO LGBTI+:



Conceitos, Direitos e Conquistas

CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

MPPA
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
BECHARA NADER MATTAR JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Elaboração e Organização
ANA CLÁUDIA BASTOS DE PINHO
Promotora de Justiça, Coordenadora do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

JOSÉ EDVALDO PEREIRA SALES
Promotor de Justiça, Diretor-Geral do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

LÍLIAN VIANA FREIRE
Promotoria de Justiça de Marabá/PA

OZILÉA SOUZA COSTA
Psicóloga da Promotoria de Justiça de Marabá/PA

RODRIGO SAMPAIO MARQUES DE SOUZA
Assessor da Promotoria de Justiça de Marabá/PA

LUIZE CRISTINA DE OLIVEIRA ALVES
Assessora da Promotoria de Justiça de Altamira/PA

AMANDA BLANCO CHAVES
Estudante do curso de Direito da UFPA
Estagiária do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

BERNARDO COIMBRA COELHO DE ASSIS
Estudante do curso de Direito da UFPA.
Estagiário do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

MARCUS VINÍCIUS CRUZ DE MIRANDA
Estudante do curso de Direito da UFPA
Estagiário do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

VERENA TYCIANE SANTOS DA COSTA
Estudante do curso de Direito da UFPA
Estagiária do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos

RUTH CAMPOS
Departamento de Informática
Editoração e Diagramação

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS
CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

EM DEFESA DA DIVERSIDADE
POPULAÇÃO LGBTI+: CONCEITOS, DIREITOS E CONQUISTAS

5ª edição

Revista, atualizada e ampliada

Belém
2024

Ministério Público do Estado do Pará
Rua João Diogo, 100
Cidade Velha – Belém – PA
CEP 66015-160
(91) 4006-3400
ceaf@mppa.mp.br

Publicação do Ministério Público do Estado do Pará, por meio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)

Direitos autorais cedidos ao MPE/PA
Material Gratuito de livre distribuição e circulação.
As opiniões emitidas são de responsabilidade exclusiva dos autores.
www.mppa.mp.br

Catálogo na Publicação (CIP)
Ministério Público do Estado do Pará. Divisão de Biblioteca.
Analista Ministerial - Biblioteconomista: Sizete Medeiros do Nascimento

P221d Pará. Ministério Público. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional

Em defesa da diversidade: população LGBTI+: conceitos, direitos e conquistas / Ministério Público do Estado do Pará. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. – 5. ed. rev. atual. e ampl. - Belém: MPPA, 2024.
40 p.

1. Diversidade de gênero. 2. População LGBTI+. 3. Direitos Humanos. I. Ministério Público do Estado do Pará. II. Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos. III. Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional. IV. Pinho, Ana Claudia Bastos de. V. Sales, José Edvaldo Pereira. VI. Freire, Lilian Viana. VII. Costa, Oziléa Souza. VIII. Souza, Rodrigo Sampaio Marques de. IX. Alves, Luize Cristina de Oliveira. X. Título.

CDD: 341.272

SUMÁRIO

1 Introdução	7
2 Designação LGBT+	10
3 Diversidade Sexual	12
4 Os quatro conceitos básicos	13
4.1 O que é Sexo Biológico?	14
4.2 O que é Identidade de Gênero?	15
4.3 O que é Orientação Sexual?	16
4.4 O que é Expressão de Gênero?	17
5 Saúde Mental e Atendimento às Pessoas LGBTI+	18
6 O que é Discriminação à População LGBTI+	21
6.1 A LGBTIFOBIA mata	22
6.2 Violência contra a população LGBTI+	23
7 Conquistas do Público LGBTI+	25
8 Denuncie	28
9 Legislação e Atos Normativos Federais	30
10 Legislação e Atos Normativos Estaduais	35
11 Legislação e Atos Normativos Municipais	37
Referências	38

1 INTRODUÇÃO



A questão referente à defesa dos direitos da população LGBTI+ precisa ser compreendida a partir de um olhar atento sobre a evolução dos direitos humanos, tanto em nível internacional, quanto interno, destacando o processo de redemocratização vivido pelo Brasil, a partir de 1985, e coroado com a publicação da Constituição da República de 1988.

A Carta Política de 1988 representou uma mudança de paradigma em diversos aspectos, mas, sobretudo, no que concerne à tutela intransigente dos direitos fundamentais, tanto os de índole liberal, quanto os de cariz social. Nesse viés, merece destaque a igualdade, que atravessa a Constituição, deixando clara a preocupação com o combate a qualquer tipo de discriminação[1].

O movimento de proteção da dignidade humana é global. Inicia no segundo pós-guerra, com a reação da comunidade internacional contra as atrocidades praticadas nos campos de concentração e extermínio, que vitimaram milhões de judeus, homossexuais, ciganos e os considerados “associais”.

Essa resposta veio em forma de uma atitude assertiva imediata, com a criação da ONU (Organização das Nações Unidas), em 24 de outubro de



1945. Na sequência, em 10 de dezembro de 1948, foi concebida a Declaração Universal dos Direitos Humanos, por meio da Assembleia Geral das Nações Unidas, cujo artigo 1º estabelece que *“todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”*.

A partir de então, o cenário internacional foi marcado pelo surgimento de documentos normativos, assim como Instituições de proteção. Dentre os primeiros, podemos citar o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, monitorado pelo Comitê de Direitos Humanos da ONU, e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos de 1966.

Especificamente, em relação à defesa dos direitos das pessoas LGBTI+, vale ressaltar o parecer consultivo emitido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, em novembro de 2017 (OC-24/17), no qual se ratifica a obrigação dos Estados em relação à mudança de nome, à identidade de gênero e aos direitos derivados de um vínculo entre casais do mesmo sexo¹.

Faz-se necessária a menção aos princípios de Yogyakarta, documento ela-

¹ CIDH. Corte Interamericana de Direitos Humanos: Parecer Consultivo OC-24/17, 2017.

borado por um grupo de especialistas em direitos humanos e apresentado à ONU, o qual delimita os princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero.

Internamente, além do *status* constitucional, acompanhamos uma evolução importante na tutela de direitos, não somente por meio de decisões emblemáticas do Supremo Tribunal Federal: em maio de 2011, duas ações julgadas tornaram-se históricas: a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que reconheceram a união homoafetiva no Brasil.).

Em junho de 2019, outra decisão paradigmática do Supremo Tribunal Federal confere dimensão social ao termo “racismo” e interpreta a Lei Antirracista (Lei 7.716/89) à luz da Constituição, passando, desde então, a abranger práticas LGBTIfóbicas em seu artigo 20, por intermédio da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26/DF.

Para além das referidas decisões, a existência de normativas oriundas do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público atestam a evolução no que tange à tutela de direitos da população LGBTI+, a exemplo: a Resolução 348 (que estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente) e as Portarias 33/2018 e 160/2019 do CNMP.

Porém, à parte esse caminho que vem sendo percorrido, a sociedade brasileira - considerando o nível de autoritarismo que a (de)formou² - ainda enfrenta enormes dificuldades no que tange à efetiva proteção de direitos das pessoas LGBTI+, registrando um índice elevado de crimes violentos praticados contra essa população vulnerabilizada, além de outras formas de discriminação e preconceito em vários setores.

O nível de violação de direitos da população LGBTI+ foi identificado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, no Relatório da situação dos direitos humanos no Brasil, de 2021, no qual, inclusive, consta que

² SCHWARCZ, Lília Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019

- entre os anos de 2014 e 2019 – 1.644 pessoas morreram, vítimas de ataques motivados por ódio³.

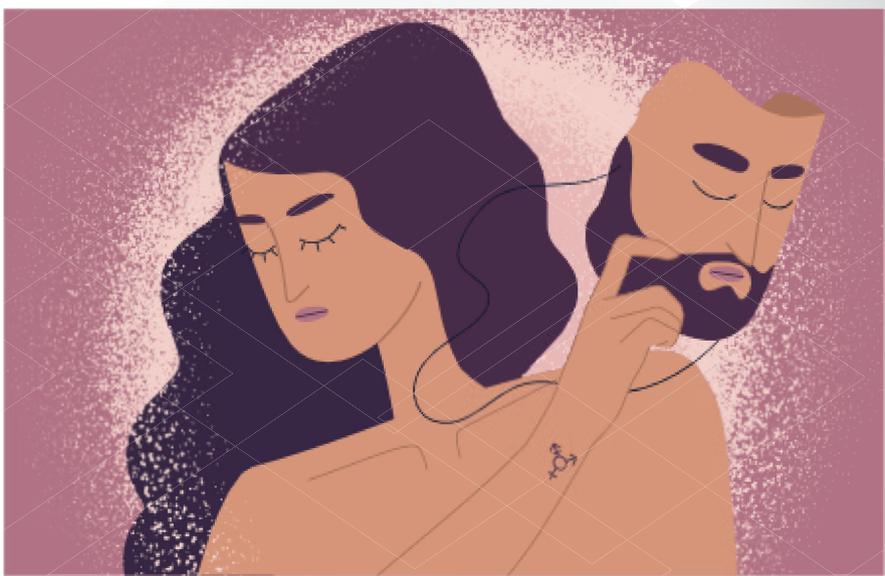
Dado o contexto apresentado, o Ministério Público do Estado do Pará, cumprindo sua missão constitucional de defender os direitos fundamentais de todas as pessoas, sobretudo as que compõem os grupos vulnerabilizados que, historicamente, sofrem com a violência e discriminação, reviu, ampliou e atualizou a presente cartilha, com linguagem acessível e objetiva, apresentando conceitos básicos relacionados à temática e à evolução dos direitos da população LGBTI+, com o fim de contribuir com a realização dessa necessária agenda, no Estado Democrático de Direito.

2 DESIGNAÇÃO LGBTI+

Em consonância com o relatório do ano de 2021 sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH)⁴ e a discussão com os movimentos sociais, será utilizada a sigla LGBTI+, na qual entende-se:

3 Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

4 Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.



L – Lésbicas: mulheres que se sentem atraídas afetiva e/ou sexualmente por outras mulheres;

G – Gays: homens que se sentem atraídos afetiva e/ou sexualmente por outros homens;

B – Bissexuais: pessoas que se sentem atraídas afetiva e/ou sexualmente por mais de um gênero;

T – Transgêneros: Indivíduos que não se identificam com os papéis e/ou comportamentos atribuídos ao gênero que os foi designado ao nascer. A exemplo, uma pessoa que teve o gênero atribuído ao feminino/masculino ao nascer, mas que se autopercebe e identifica enquanto o gênero oposto. Não necessariamente pessoas que integram este grupo estão abarcadas pela binariedade de gênero, podendo assim, estar para além dessa divisão, como pessoas gênero neutro. **Travestis** – A expressão “travesti” é utilizada para se referir a pessoas que tiveram o gênero masculino atribuído ao nascer, mas que se reconhecem dentro da identidade feminina. A expressão “travesti” tem origem exclusiva latino-americana e não pode ser flexionado para o masculino, sendo assim, não existe “o” travesti, mas sim “a” travesti, “uma” travesti. Para algumas travestis, para além da autopercepção enquanto tais, existe uma luta política e identitária por trás do termo.



I – Intersexual: refere-se às pessoas que, ao nascerem, em virtude de possuírem características biológicas/anatómicas normalmente designadas tanto ao sexo biológico feminino, quanto ao sexo biológico masculino, não permitiram uma classificação como exclusivamente homem ou mulher. Antigamente, o termo utilizado para designar tais pessoas era “hermafrodita”, que passou a ganhar uma forte carga pejorativa e atualmente não é mais utilizado.

+ - As entidades e organizações adotam ao final da sigla o caractere especial “+” como forma de incorporar as demais identidades de gênero, expressões de gênero e orientações sexuais existentes. Temos como exemplo, os Queers, Pansexuais, Assexuais e etc.

3 DIVERSIDADE SEXUAL

A sexualidade humana é multifacetada e complexa. Ela manifesta-se de modo particular em cada pessoa. Não visa exclusivamente à reprodução e não se restringe a uma única forma de manifestação sexual.

Conhecer os aspectos relacionados à orientação sexual, à expressão de gênero e identidade de gênero nos ajuda a compreender esta **diversidade sexual**.





4 OS QUATRO CONCEITOS BÁSICOS

Para entender as multi-dimensões das sexualidades e dos gêneros, inicialmente cumpre-se fazer a diferenciação entre quatro conceitos básicos que se relacionam de forma interseccional, independente e não-excludente.

Isso significa, em outras palavras, que tais conceitos não apresentam qualquer relação necessária, mas podem se apresentar isolada ou simultaneamente, nas múltiplas sexualidades e gêneros de um indivíduo. São eles: Sexo Biológico, Identidade de Gênero, Orientação Sexual, Expressão de Gênero.



4.1 O QUE É SEXO BIOLÓGICO?

Em termos simples, o **SEXO BIOLÓGICO** diz respeito às características biológicas que a pessoa tem ao nascer. Podem incluir cromossomos, genitália, composição hormonal, entre outros. Em um primeiro momento, isso infere que a pessoa pode nascer macho, fêmea ou intersexual (NEUTROIS.COM, [201-?]). Não há gênero no sexo biológico em si, o que existe é uma expectativa social de gênero em relação ao corpo/genital (CADERNO, 2017).

Estabeleceu-se, ao longo dos anos, que determinada genitália, características físicas e hormonais correspondem a um dado gênero. É com base nesta convenção que socialmente atribuímos a alguém que nasce com uma genitália dita feminina, a identificação biológica de mulher. De igual modo, atribui-se no momento do nascimento o sexo biológico de homem a pessoas que nascem com órgãos sexuais ditos masculinos.

Compreender o sexo biológico perpassa, portanto, por duas noções básicas. A primeira é de que tal determinação é produto da construção social que se tem destas genitálias e características corporais. A segunda é a de que, como constructo humano, tais conceitos podem ser revistos, reformulados e não devem determinar o gênero de um indivíduo.

De maneira mais simples: o sexo biológico que foi atribuído a uma pessoa ao nascer não determina o gênero com o qual ela vai se identificar, se reconhecer e se inserir socialmente.

Por fim, ainda dentro do conceito de sexo biológico, merecem destaque aquelas pessoas que nascem com características biológicas que convencionalmente foram atribuídas tanto ao sexo feminino, quanto ao sexo masculino. São os(as) intersexuais. Anteriormente usava-se o termo “hermafrodita” para designá-los(as), porém com a atribuição de carga pejorativa que o conceito sofreu ao longo dos anos, deixou-se de utilizá-lo.



4.2 O QUE É IDENTIDADE DE GÊNERO?

A **IDENTIDADE DE GÊNERO** refere-se ao gênero que reconhecemos pertencer (masculino, feminino, ambos, nenhum deles, não-binário ou qualquer outro), independente do sexo biológico designado socialmente ao nascer.

Uma vez entendida a ausência de determinismo do sexo biológico na construção do gênero, compreende-se a existência de outras identidades de gênero para além da binariedade feminino-masculino designada no nascimento em razão de genitálias.

EM RELAÇÃO À IDENTIDADE DE GÊNERO, AS PESSOAS PODEM SER:

CISGÊNERO: quando se reconhecem/identificam com gênero igual ao sexo biológico designado em seu nascimento.

TRANSGÊNERO: quando se reconhecem/identificam com sexo biológico distinto daquele designado em seu nascimento.

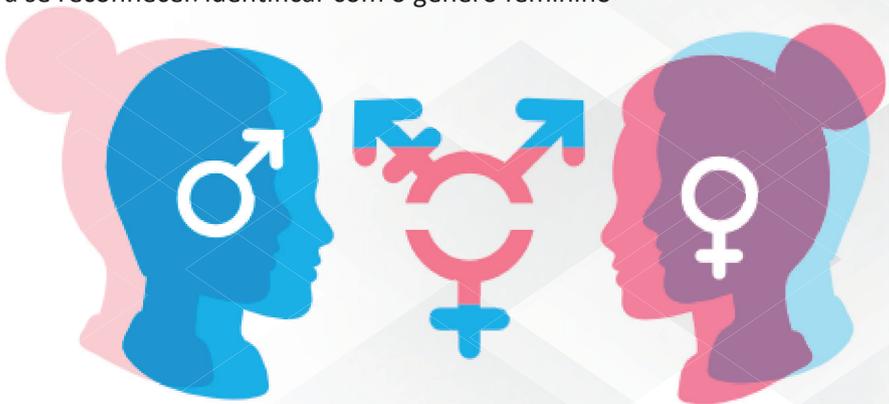
AGÊNERO: quando não se reconhecem/identificam com nenhum gênero.

GÊNERO NÃO-BINÁRIO: quando se reconhecem/identificam com um gênero distinto da binariedade homem-mulher.

GÊNERO FLUÍDO: quando se reconhecem/identificam, ao longo de sua existência, ora com um ora com outro gênero.

A TÍTULO EXEMPLIFICATIVO:

Mulheres trans são mulheres que, ao nascer, foram designadas com o sexo biológico masculino. Ao longo de suas existências, porém, passaram a se reconhecer/identificar com o gênero feminino.



Homens trans são homens que, ao nascerem, foram designados com o sexo biológico feminino. Ao longo de suas existências, porém, passaram a se reconhecer/identificar com o gênero masculino.

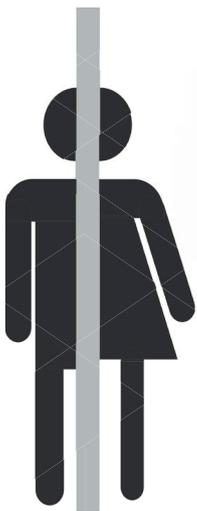
Diante das múltiplas identidades de gênero, o mais importante é o respeito à autoidentificação dos indivíduos. Portanto, para adequação da linguagem e para o tratamento correto de pessoas cujo gênero é distinto das convenções sociais de cisgeneridade, deve ser respeitado o gênero com o qual a pessoa se reconhece/identifica. **Em caso de dúvidas, pergunte como a pessoa prefere ser tratada.**

Por fim, cumpre destacar que a realização ou não de cirurgias e a realização ou não do processo transexualizador não são critérios para determinar identidades de gênero. Isto porque, inúmeros são os fatores envolvidos na realização de tais procedimentos, desde financeiros e de acesso aos serviços, até fatores estéticos, passando pela crescente luta pela aceitação dos corpos trans.

REPITA-SE:

4.3 O QUE É ORIENTAÇÃO SEXUAL?

Inicialmente, cumpre destacar que é um equívoco utilizar a expressão “opção/escolha sexual”. A orientação sexual (termo correto) é a direção para qual aponta o desejo sexual e/ou afetivo ou, até mesmo, a ausência deste.



EXEMPLOS DE ORIENTAÇÕES SEXUAIS:

HOMOSSEXUALIDADE: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por pessoas do mesmo gênero (destaca-se aqui que a homossexualidade por ser tanto masculina quanto feminina, individualizada pelos termos “gays” e “lésbicas” que compõem – como visto – a sigla LGBTI+);

HETEROSSEXUALIDADE: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por pessoas do gênero oposto;

BISSEXUALIDADE: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente pelos dois gêneros que abarcam a binariedade: o masculino e o feminino;

PANSEXUALIDADE: pessoas atraídas sexual e/ou afetivamente por todos os gêneros, para as quais o gênero não é uma questão considerada no momento da atração;

ASSEXUALIDADE: pessoas que não sentem atração sexual por outras;

ARROMANTICIDADE: pessoas que não sentem atração afetiva por outras.

OBS: A expressão “homossexualismo” deixou de ser utilizada em virtude de sua forte carga pejorativa. O sufixo “ismo”, presente no termo, significa doença, que era como a sexualidades desviantes do padrão heteronormativo eram tratadas. A homossexualidade não é considerada como patologia pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1990, ocasião em que foi alterada a Classificação Internacional de Doenças (CID), declarando que “a homossexualidade não constitui doença, nem distúrbio e nem perversão”.

4.4 O QUE É EXPRESSÃO DE GÊNERO?

Refere-se ao modo como nos vestimos, agimos e nos apresentamos, de acordo com a construção social de signos atribuídos a parâmetros masculinos e femininos.

A importância da expressão de gênero é entender que ela está completamente dissociada de qualquer determinismo de gênero. Dito de outra forma: utilizar signos socialmente atribuídos ao gênero masculino ou feminino não nos condiciona a pertencer a este gênero.

Exemplo: É possível se identificar como mulher e gostar de futebol? Claro! É possível se identificar como homem gay e usar saia ou vestido? Sim e sem que isso signifique que este homem gay “quer ser mulher” ou não se identifica com seu gênero!

É possível uma mulher lésbica ou bissexual usar roupas ditas masculinas? Perfeitamente, e, mesmo assim, ela mantém sua identificação de gênero como mulher!

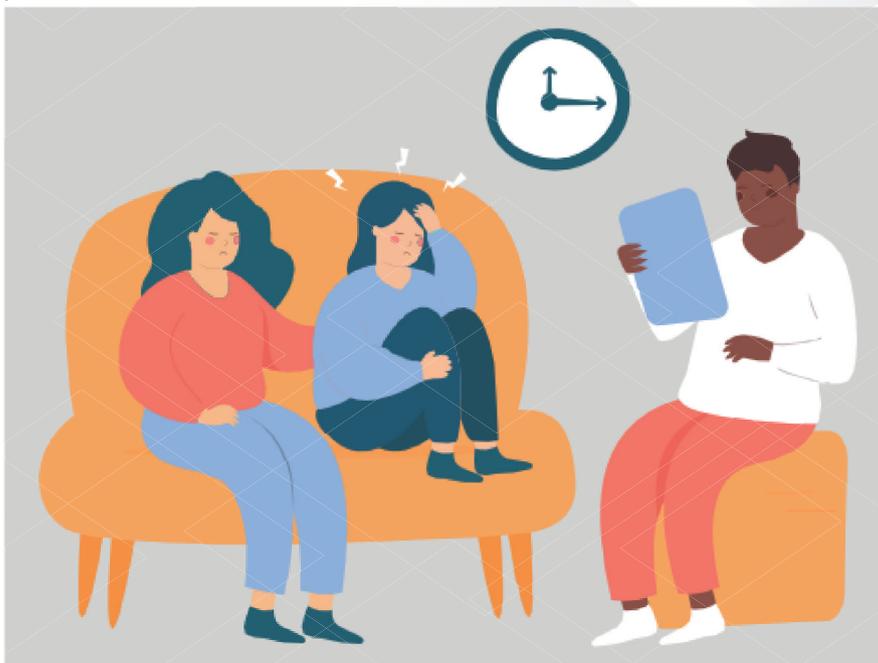
Ou seja, a expressão de gênero existe para indicar aquilo que ela jamais pode ser: um limite ou determinismo de gênero. Nossas vestimentas, expressões sociais, modo de agir jamais podem determinar nosso gênero, devendo ser respeitada sempre a autoidentificação de cada pessoa.

QUEER

Com a tradução literal de “estranho” ou “excêntrico”, a palavra *queer* foi utilizada por muito tempo nos Estados Unidos da América, como uma forma pejorativa de se referir aos homossexuais. Atualmente, a população LGBTI+ tem ressignificado o termo e o adota para fazer referência a qualquer pessoa que esteja à margem dos padrões sociais convencionados e que pertença ao grupo em questão.

5 SAÚDE MENTAL E ATENDIMENTO ÀS PESSOAS LGBTI+

A assistência à saúde mental às pessoas LGBTI+ se dá através da Rede de Atenção Psicossocial, estabelecida pela Portaria nº 3.088 de 23 de dezembro de 2011. Tal rede conta com serviços de saúde em todos os níveis de atenção – básica, média e alta complexidade – com o objetivo de garantir acesso à atenção psicossocial à população em geral e, sobretudo, aos grupos vulnerabilizados.





Ainda neste sentido, no Brasil foi estabelecida a Portaria nº 2.836, de 1º de dezembro de 2011, que instituiu, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Algumas razões em comum frequentemente levam pessoas LGBTI+ a buscar atendimento psicológico, quais sejam: o próprio conflito interno para aceitar sua orientação sexual e/ou identidade de gênero; a tentativa de “corrigir o problema”, geralmente impulsionada pela pressão familiar; o preconceito e a discriminação sofridos nos ambientes que frequentam; ou até mesmo por questões provocadas em razão de términos de relacionamentos, assédios ou demais vivências do cotidiano.

Faz-se necessário, portanto, que serviços e equipes de saúde mental busquem capacitar-se a fim de prestar assistência planejada, receptiva, acolhedora e humanizada à população LGBTI+.

Da mesma forma, é fundamental que profissionais de saúde mental compreendam a legislação acerca da população LGBTI+, para que possam subsidiar a tomada de decisões. Por exemplo, é preciso que o profissional entenda a relação entre o processo de união civil entre casais do mesmo sexo e a ocorrência de ansiedade e/ou depressão. Ou, ainda, entender os trâmites envolvidos em um processo de adoção por pessoas LGBTI+ e como isto influencia nas condições emocionais destes indivíduos (ou em um possível divórcio, sendo necessária a decisão da guarda dos filhos).

O profissional também deve atentar-se para analisar e avaliar fatores que influenciem positiva ou negativamente no enfrentamento da condição que levou o sujeito a procurar atendimento, como a composição da sua rede de apoio social e vínculos familiares e exposição à violência de qualquer natureza.

É imprescindível que sejam identificadas possíveis vulnerabilidades sociais como condições de moradia, acesso à escolaridade e empregabilidade (sabe-se por exemplo que pessoas transexuais e travestis apresentam maior risco nestes aspectos).

Ainda, é fundamental ofertar ASSISTÊNCIA A FAMILIARES E/OU RESPONSÁVEIS destes indivíduos, uma vez que contribuem como pontes para adesão às terapêuticas, ou também podem sofrer algum desgaste psíquico e emocional. Esse desgaste pode ser notado no LUTO pela morte simbólica do filho, experiência vivenciada na descoberta da orientação sexual ou identidade de gênero dos filhos.

Tendo em vista que os pais “perdem” o filho ideal, alguns podem passar por algumas fases do luto como a negação (não aceitar a sexualidade), barganha (tentativa de prolongamento/negociação de convívio com o filho ideal) e aceitação (aprender a lidar e respeitar a sexualidade do outro), o que gera necessidade de acompanhamento com profissionais capacitados.



6 O QUE É DISCRIMINAÇÃO À POPULAÇÃO LGBTI+?

A LGBTIfobia, aversão ou raiva de pessoas gays, lésbicas, bissexuais, travestis e transexuais, podendo ser explícita ou não.

Manifesta-se de diversas formas, dentre elas o preconceito, a violência física e/ou psicológica, desprezo, antipatia, opressão, isolamento, invisibilidade, negação de direitos, agressões verbais, humilhação, perseguição, chantagem, etc.



6.1 A LGBTIFOBIA MATA

Muitos suicídios e homicídios de pessoas LGBTI+ são motivados por manifestações de ódio contra este público.



De acordo com a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, canal de comunicação da sociedade, o Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), foram registradas 3.866 denúncias de violências contra pessoas LGBTI+ apenas no primeiro semestre de 2024. A título de informação, fazendo um comparativo com os dados apresentados na edição anterior da cartilha, esse número era de 1.366 denúncias no ano de 2021, de modo que se percebe um aumento considerável, seja por maior publicização ou políticas públicas combativas.

Um levantamento feito pelo Grupo Gay da Bahia, demonstra que houve 257 mortes violentas em 2023 motivadas pela LGBTI fobia no Brasil. Isto significa que 01 (uma) pessoa da população LGBTI+ é assassinada a cada 34 horas.





6.2 VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO LGBTI+

Atos de violência contra pessoas LGBTI+ se manifestam desde a forma de intimidação psicológica até agressão física, perpassando pela tortura, sequestros, estupros e homicídios.

As lésbicas e os homens trans, a título de exemplo, são muitas vezes vítimas de estupro, sob o pretexto do chamado “ato corretivo”. Na verdade, trata-se de uma gravíssima violência: crime contra a liberdade sexual de mulheres lésbicas e homens trans.

Os crimes de ódio contra o público LGBTI+ possuem como marca a sua brutalidade. As vítimas de homicídio, por exemplo, muitas vezes apresentam mutilações, queimaduras de extensa gravidade, castração e sinais de violência sexual.

Vários destes atos de violência contra a população LGBTI+ são tipificados como **crimes** pela legislação penal brasileira. Infelizmente, são práticas recorrentes. Destacamos:

Os crimes contra a honra, quando as vítimas são ofendidas em sua dignidade, decoro e/ou reputação. São os seguintes:

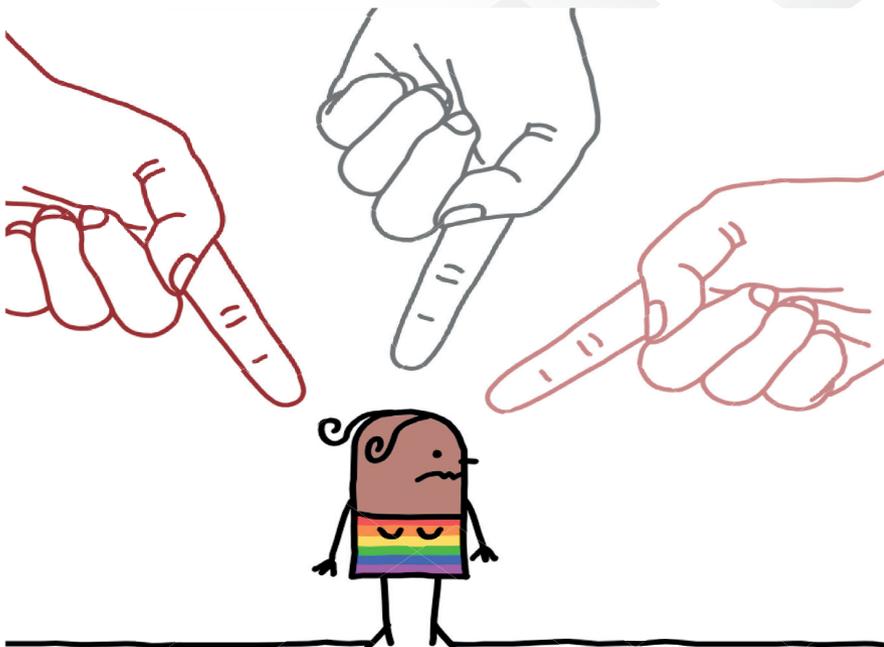
- **calúnia** (quando se imputa a alguém fato definido como crime),
- **difamação** (quando se ofende a honra objetiva de alguém, imputando-lhe fato ofensivo a sua reputação)
- **injúria** (quando se atribui a alguém uma qualidade negativa, com o claro intuito de menosprezar, menoscar, ofender, quer moralmente, quer fisicamente, quer intelectualmente).

- **Crimes contra a liberdade pessoal** (sobretudo, ameaças e sequestros);
- **Crimes contra a vida, contra a integridade física e de perigo à saúde** (ex: homicídio, favorecimento ao suicídio, lesões corporais, maus tratos, omissão de socorro);
- **Crimes contra a dignidade sexual** (ex: estupro e exploração sexual);

ADO Nº 26 – EQUIPARAÇÃO AO RACISMO

Em junho de 2019, o Supremo Tribunal Federal, fixou a tese possibilitando que as condutas LGBTIfóbicas sejam equiparadas ao crime de racismo, delito cuja conduta é inafiançável e imprescritível, com pena que varia entre 01(um) e 03(três) anos de reclusão.

Dessa forma, a partir da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26, realiza-se uma interpretação conforme a Constituição, em face dos incisos XLI e XLII do seu art. 5º, dos diversos tipos penais definidos na Lei nº 7.716/89 (Lei Antirracista), a fim de englobar, também, todas as formas de manifestação da LGBTIfobia.



O Ministério Público do Pará, por intermédio do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH), expediu uma Nota Técnica (nº 03/2022) acerca da referida decisão paradigmática do STF, na qual são especificados seus aspectos jurídicos.

Dessa forma, a partir da decisão proferida pelo STF, práticas discriminatórias contra a população LGBTI+ passam a ser tuteladas criminalmente, mediante a dimensão social conferida ao termo “racismo”.

SÃO EXEMPLOS DE LGBTIFOBIA PRESENTES NA LEI ANTIRRACISTA:

- Proibir a entrada e/ou permanência em estabelecimento público ou privado;
- Proibir a união entre parceiros homoafetivos ou a demonstração de carinho em público;
- Negar assistência ou atenção adequada em ambientes públicos ou privados;
- Deixar de contratar, perseguir, praticar assédio sexual ou demitir alguém no trabalho em função de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero;
- Desrespeito ao uso do nome social e negação da utilização do banheiro de acordo com o gênero de identificação. Na dúvida, pergunte como a pessoa deseja ser tratada!
- Impedir ou obstar, por qualquer meio ou forma, o casamento ou convivência familiar e social.

7 CONQUISTAS DO PÚBLICO LGBTI+

Nome Social: É o nome pelo qual a pessoa Trans e Travestis se identificam e são reconhecidas pela sociedade, independente da retificação. Pode ser diferente do nome que consta no registro civil.

Unões Homoafetivas: Pessoas homoafetivas podem CONSTITUIR UNIÃO ESTÁVEL. No ano de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união homoafetiva como entidade familiar, conferindo a estas uniões os mesmos direitos conferidos às uniões entre homens e mulheres.

Casamento: Pessoas homoafetivas podem CASAR E CONSTITUIR FAMÍLIAS. A Resolução nº 175/2013 do Conselho Nacional de Justiça vedou aos car-

torários a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.

Adoção: Pessoas LGBTI+ também podem ADOTAR. Neste caso serão submetidas aos mesmos critérios impostos às pessoas heteroaletivas. De acordo com o entendimento do STF, se as uniões homoafetivas já são reconhecidas como entidade familiar, com origem em um vínculo afetivo, a merecer tutela legal, não há razão para limitar a adoção criando obstáculos onde a lei não prevê.

Registro de filhos havidos por Reprodução Assistida: Pessoas LGBTI+ que optarem por técnicas de reprodução assistida, como a fertilização *in vitro* e a gestação por substituição, podem proceder ao registro dos filhos diretamente nos cartórios de registro civil, conforme Provimento nº 052/2016 do Conselho Nacional de Justiça, independente de decisão judicial.

Registro Civil: No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4275, o STF reconhece aos transtêneros, que assim o desejarem, independentemente da cirurgia de transgenitalização, ou da realização de tratamentos hormonais ou patologizantes, o direito à substituição de prenome e sexo diretamente no registro civil. A readequação de prenome e gênero, por sua vez, pode ser realizada diretamente no ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais onde o assento foi lavrado, conforme Provimento nº 73/2018 do CNJ.



Opção de cumprimento da pena às presas transexuais e travestis com identidade de gênero feminina: O Provimento nº 348 do CNJ, estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Direito ao Trabalho: A população LGBTI+ tem direito à igualdade de oportunidades em relação ao ingresso no trabalho, ascensão profissional e não demissão em razão de sua orientação sexual e/ou identidade de gênero.

Licenças: As mães não gestantes dentro de uma relação homoafetiva tem direito a licença maternidade. Caso a companheira já goze de tal licença, a mãe não gestante tem uma licença equivalente ao período da licença paternidade.

VOCÊ SABIA?

TERMOS E DISCURSOS QUE DEVEMOS DEIXAR DE UTILIZAR

“Homossexualismo”: O sufixo “-ismo” atribuí ao termo uma forte carga pejorativa, pois entende a homossexualidade enquanto “doença”, “ideologia” ou “movimento político”.

“Traveco”: É comum que a população se refira a travestis utilizando o termo discriminatório “traveco”. No entanto, a palavra traz consigo uma noção equivocada, pautada na sua associação com a prostituição e a marginalização.

“Opção sexual”: Qualquer expressão que se refira a orientação sexual enquanto escolha por parte do indivíduo deve ser considerada incorreta, uma vez que ninguém opta ou escolhe a maneira como irá se relacionar sexual e/ou afetivamente com outra pessoa.

“Corpo errado”: Ao se referir a pessoas transgêneros, muito se utiliza da expressão “nasceram no corpo errado”, a fim de elucidar que o gênero imposto não compatibiliza com o gênero com o qual o indivíduo se identifica. Porém, este termo subentende a ideia de que corpos trans e travestis são corpos ilegítimos por não se adequarem a sua identidade de gênero. Tal noção é equivocada e deve ser abandonada.

“Ideologia de gênero”: O termo “ideologia de gênero” é utilizado por grupos conservadores, em especial no âmbito das escolas, para indicar que discursos LGBTI+ podem orientar, de alguma forma, a sexualidade e a identidade de gênero de outros indivíduos. Dessa forma, é equivocado o uso dessa expressão, haja vista que nenhuma pessoa LGBTI+ é condicionada a ser quem é por conta de discursos acerca do tema.

“Lésbica masculina”: Mulheres lésbicas possuem sua identidade de gênero questionada a todo momento, justamente por se distanciarem do padrão do heteroafetivo imposto pelo “feminino”. Logo, utilizar-se do termo “lésbica masculina” apenas redobra esse distanciamento da sua identidade enquanto mulher.

ALGUMAS FRASES LGBTIFÓBICAS PARA NUNCA MAIS USAR:

- Não sou homofóbico, tenho até amigos gays
- Você é lésbica porque nunca encontrou o homem certo!
- Que desperdício!
- Realmente ela é linda, pena que não é mulher de verdade
- Tudo bem ser gay, mas não precisa ficar dando pinta
- Você não é bi, só está indeciso
- Só se diz bi porque não tem coragem de se assumir gay/lésbica
- Voz de traveco
- Quem é o homem/mulher da relação?

8 DENUNCIE

DISQUE 100 – O serviço Disque 100 recebe denúncias de forma anônima e gratuita, funcionando 24 horas por dia, 7 dias da semana.

COMISSÃO DE DIVERSIDADE SEXUAL E GÊNERO DA OAB-PA

Tem como objetivo o estudo, os esclarecimentos ao público e aos advogados, orientação, encaminhamentos, promoção de eventos e palestras, participação em eventos, contato com empresas, com movimentos e grupos LGBTI+ e com o Poder Público.

Contato: (91) 4006-8600

DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE AOS CRIMES DISCRIMINATÓRIOS E HOMOFÓBICOS (DCCDH)

É vinculada à Diretoria de Atendimento a Grupos Vulneráveis (DAV), é uma unidade especializada para receber e responsabilizar os casos de discriminação racial. As ocorrências recebidas pela Delegacia geram procedimentos, que são investigados e encaminhados para a Justiça.

Contatos: **DISQUE-DENÚNCIA 181** / WhatsApp (91) 98115-9181 / www.delegaciavirtual.pa.gov.br

Endereço: Rua Avertano Rocha, 417, entre Travessas São Pedro e Padre Eutíquio, bairro Campina, Belém/PA.

NÚCLEO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (NDDH) DEFENSORIA PÚBLICA

Tem a missão de garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, oferecendo assistência jurídica integral aos legalmente necessitados, preferencialmente no âmbito coletivo.

Contato: (91) 3201-2684.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

No âmbito do MPPA, qualquer notícia de fato sobre ocorrência de LGBTfobia pode ser encaminhada à Promotoria de Justiça com atribuição na área, ou para a Ouvidoria-Geral do MPPA.

Contato: (91) 3198-2400 (Promotorias) e (91) 4006-3400 (Edifício Sede)

Endereço: Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - Belém-PA, CEP 66015-165

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Responsável por receber as denúncias de cunho trabalhista. PRT Belém: Avenida Governador José Malcher, nº 652- Bairro de Nazaré - Belém/Pará CEP: 66.040-282 - Fone: (91) 3265 9600/9601. As denúncias também ocorrem na modalidade online.

SECRETARIA ESTADUAL DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

É responsável pela coordenação, execução e monitoramento de políticas públicas para promoção da cidadania e direitos humanos em Belém do Pará.

Contato: WhatsApp (91) 98436-0474

9 LEGISLAÇÃO E ATOS NOR- MATIVOS FEDERAIS

Resolução Nº 348 de 13/10/2020 CNJ - Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente.

Resolução Nº 366 de 20/01/2021 CNJ - Altera a Resolução CNJ nº 348/2020.

Resolução Nº 425 de 08/10/2021 CNJ - Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Art. 1º, II – considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância;

Resolução Nº 450 de 12/04/2022 CNJ – Institui a Semana de Combate ao Assédio e à Discriminação na agenda permanente dos tribunais.

Resolução Nº 307 de 17/12/2019 CNJ - Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário. **Art. 8º, VII** - A Política de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, centralizada nos Escritórios Sociais, destina-se à inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas disponíveis, com destaque para as seguintes áreas, dentre outras: identificação, acolhimento e atendimento de demandas

específicas, por meio da formação de redes de instituições parceiras especializadas em temáticas relacionadas às mulheres egressas, população **LGBTQ**, situações de discriminação racial, de gênero ou orientação sexual, estrangeiros e indígenas, pessoas com deficiências ou com transtornos mentais e pessoas que fazem uso abusivo de álcool ou outras substâncias psicoativas.

Resolução Nº 305 de 17/12/2019 CNJ - Estabelece os parâmetros para o uso das redes sociais pelos membros do Poder Judiciário. **Art. 4º, VIII** - Constituem condutas vedadas aos magistrados nas redes sociais: emitir ou compartilhar opinião que caracterize discurso discriminatório ou de ódio, especialmente os que revelem racismo, **LGBT-fobia**, misoginia, antisemitismo, intolerância religiosa ou ideológica, entre outras manifestações de preconceitos concernentes a orientação sexual, condição física, de idade, de gênero, de origem, social ou cultural.

Provimento Nº 73 de 28/06/2018 CNJ - Dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

Resolução Nº 270 de 11/12/2018 CNJ - Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciais, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros.

Resolução Conjunto Nº 1, de 15/04/2014 CNPCP - Estabelece os parâmetros de acolhimento de LGBT em privação de liberdade no Brasil.

Resolução 175/2013 CNJ – Dispõe sobre a habilitação, celebração de casamento civil, ou de conversão de união estável em casamento, entre pessoas de mesmo sexo.

Portaria Nº 181 de 28/06/2021 CNJ - Institui Grupo de Trabalho para o desenvolvimento de Formulário de Avaliação de Risco para a população LGBTQIA+.

Portaria CNMP-PRESI nº 33/2018 - Dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas transgênero usuárias dos serviços, pelos membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados, no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público.

Portaria CNMP-SG nº 160/2019 - Aprova o Plano Anual de Capacitação do Conselho Nacional do Ministério Público de 2019 e atribui a Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais treinamento específico acerca dos Direitos LGBT.

RE nº 646.721 - Equiparação da união estável homoafetiva e heteroafetiva e regime sucessório

HC 152.491 - Travesti: recolhimento em estabelecimento prisional incompatível com a orientação sexual.

ADPF 600 - Conceitos de sexo, gênero e orientação sexual. / Competência legislativa da União para dispor sobre educação. / A educação como instrumento de transformação cultural e de promoção do direito à igualdade. / A escola e a diversidade de gênero.

ADO 26 - LGBT: significado da sigla e consagração do termo no Brasil / Diversidade sexual humana: noções de sexo, gênero e sexualidade / Princípios de Yogyakarta: considerações sobre violações a direitos humanos em razão de orientação sexual ou identidade de gênero / Direito à auto-determinação do próprio gênero ou à definição de sua orientação sexual versus “ideologia de gênero” / Criminalização dos atos de homofobia e transfobia: omissão legislativa / Atos homofóbicos e transfóbicos: formas contemporâneas do racismo / Garantia da cidadania plena aos integrantes do grupo LGBTI / Dimensão social do racismo e subjugação de grupo vulnerável / Compatibilidade entre a repressão penal à homotransfobia e a liberdade religiosa.

SL 1.248 MC - Suspensão de decisão que permitia a apreensão de livros que tratam do tema homotransexualidade na Bienal do Livro do Rio de Janeiro.

ADI 4.275 - Pessoa transgênero: direito à alteração do prenome e do sexo no registro civil e requisitos para alteração do prenome e do gênero nos assentos públicos / Possibilidade de adequação da identidade nos assentos públicos pela via administrativa.

ADPF 457 - Lei municipal que previa a proibição de divulgação de material com informação de ideologia de gênero em escolas municipais / Conceito de identidade de gênero.

ADPF 467 - O debate sobre questões de gênero e sexualidade nas escolas e o dever estatal de promover políticas públicas de igualdade e não discriminação / Recomendações da Organização das Nações Unidas para a proteção dos direitos e liberdades fundamentais em razão de orientação sexual e identidade de gênero.

RE 670.422 - Diferenças entre sexo, orientação sexual e identidade de gênero / Pessoa transgênero: caráter sigiloso da alteração do prenome e do sexo.

ADI 5.543 - Atrocidades cometidas contra a população LGBT / Altruísmo na doação de sangue: necessidade de ampla, racional e aprofundada justificativa para negação / Refreamento da autonomia pública para a população homossexual / Direitos fundamentais de grupos minoritários: homossexualidade versus AIDS / Os direitos da personalidade à luz da dignidade da pessoa humana e da Constituição da República / Direito fundamental à igualdade independentemente do gênero ou da orientação sexual / Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância e Introdução aos Princípios de Yogyakarta.

Rcl 36.742 MC - Censura à publicação relacionada à temática homossexual versus dever de proteção das múltiplas opções de orientação sexual e da identidade de gênero.

RE 1.211.446 RG - Extensão da licença-maternidade à mãe não gestante em união homoafetiva.

Portaria nº 2.803/2013 – Redefine e amplia o Processo Transexualizador no SUS.

Portaria nº 2.836/2011 – Ministério da Saúde Institui, no âmbito do SUS, a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

Resolução nº 04/2011 – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária Estabelece recomendações aos Departamentos Penitenciários Estaduais, garantindo o direito à visita íntima para casais homossexuais.

Resolução nº 14, de 20 de junho de 2011 – Conselho Federal de Psicologia autoriza a inclusão do nome social de psicólogas e psicólogos travestis e transexuais na Carteira de Identidade Profissional.

Decreto de 18 de maio de 2011 - Convoca a II Conferência Nacional de Políticas Públicas e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT.

Portaria 233/2010/Ministério do Planejamento – Assegura aos servidores públicos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, o uso do nome social adotado por travestis e transexuais.

Resolução 1955/2010/CFM - Dispõe sobre a cirurgia de transgenitalismo.

Decreto de 4 de junho de 2010 - Institui o Dia Nacional de Combate à Homofobia.

Decreto nº 7.388/2010 - Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação.

Portaria 041/2007/Ministério Trabalho e Emprego – Veda ao empregador efetuar anotações que possam causar dano à imagem do trabalhador, especialmente referentes a sexo ou sexualidade, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, idade, condição de autor em reclamações trabalhistas, saúde e desempenho profissional ou comportamento.

Portaria nº 513/2010 – Ministério da Previdência Social Reconhece as uniões estáveis entre pessoas do mesmo sexo para assegurar-lhes igual tratamento a seus dependentes para fins previdenciários.

Resolução nº 1.955/2010 – Conselho Federal de Medicina Estabelece procedimentos para a realização de cirurgias de transgenitalização.

Resolução Normativa nº 77/2008 – Conselho Nacional de Imigração Estabelece os critérios para a concessão de visto temporário ou permanente, ou de autorização de permanência, ao companheiro ou companheira em união estável.

Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) - Reconhece que as relações pessoais dispostas na lei independem de orientação sexual das vítimas.

Resolução nº 489, de 3 de junho de 2006 – Conselho Federal de Serviço Social Altera o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual.

Resolução nº 1, de 22 de março de 1999 – Conselho Federal de Psicologia Estabelece normas de atuação para os psicólogos/as em relação à questão da orientação sexual.

Resolução nº 1, de 19 de setembro de 2023 - Estabelece os parâmetros para a inclusão dos itens ‘orientação sexual’, ‘identidade de gênero’, ‘expressões de gênero’, ‘intersexo’, ‘nome social’ e tipificação adequada, nos termos da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão 26 e Mandado de Injunção 4.733, nos boletins de ocorrência, inclusive nos digitais, emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023 - Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias- e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

10 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS ESTADUAIS

Decreto nº 1.675/2009 - Determina aos órgãos da Administração Direta e Indireta o respeito ao nome público dos transexuais e travestis.

Lei nº 6.971/2007 - Dispõe sobre a proibição de benefícios fiscais e financiamentos a empreendimentos comerciais, industriais ou de serviços que discriminem cidadãos quanto a sua orientação sexual.

Lei nº 7.261/2009 - Institui o Dia Estadual de Combate à Homofobia e dá outras providências.

Lei nº 9.763, de 22 de dezembro de 2022. Institui, no âmbito do Estado do Pará, o Dia Marielle Franco – Dia de Luta das Mulheres Negras, Periféricas, LGBTI+ e Mães Solo;

Portaria nº 016/2008 – Secretaria de Educação –estabelece o direito do registro do pré-nome social de Travestis e Transexuais, no ato da matrícula dos alunos, em todas as Unidades Escolares da Rede Pública Estadual do Pará.

Lei Ordinária nº 7909/1998 - Institui o dia 26 de Junho como o “Dia Municipal de Orgulho e da Consciência Gay”, devendo os órgãos públicos realizarem nessa data, campanhas esclarecedoras, bem como palestras, seminários, reuniões e debates.

Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007 - Altera a denominação e dispõe sobre a reestruturação do órgão-funcional da Secretaria Executiva de Estado de Justiça - SEJU, e dá outras providências”. “Art. 2º A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos tem por finalidade: II - formular, coordenar e executar as políticas públicas de promoção, proteção e defesa da condição de grupos sociais que possam sofrer discriminação, especialmente em relação à mulher, os negros, as comunidades tradicionais, os deficientes físicos, os povos indígenas, defendendo ainda a livre orientação sexual”.

Decreto nº 1.238, de 2 de setembro de 2008 - Institui o Conselho Estadual da Diversidade Sexual e dá outras providências.

Lei nº 7.567, 26 de outubro de 2011 - Proíbe a discriminação em virtude de raça, sexo, cor, idade, religião, orientação sexual, ou quaisquer outras formas de discriminação e dá outras providências.

Lei nº 9.888, de 5 de abril de 2023. Dispõe sobre a Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (SEIRDH);

Decreto nº 3.368, de 28 de setembro de 2023. Regulamenta o inciso VI do art. 3º da Lei Estadual nº 9.888, de 5 de abril de 2023, que instituiu o Conselho Estadual de Direitos Humanos (CEDH);

Decreto nº 726 de 29/04/2013 - Homologa a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública – CONSEP”. “Art. 1º. Fica homologada a Resolução nº 210/2012 do Conselho Estadual de Segurança Pública - CONSEP, a qual institui a Carteira de Nome Social (Registro de Identificação Social) para pessoas travestis e transexuais do Estado do Pará.

Resolução 731/2014 - Dispõe sobre o nome social na Universidade Federal do Pará - UFPA - A Resolução foi aprovada em 17 de dezembro de 2014 quando passou a ser aceito o nome social dentro da academia.

Resolução 2.887/2015 - Dispões sobre o nome social na Universidade Estadual do Pará - UEPA - A Universidade do Estado do Pará passa a assegurar que professores, servidores técnicos e alunos gays, lésbicas, transgêneros,

transexuais, travestis e bissexuais usem o nome social nas solenidades de colação de grau, lista de ramais telefônicos, usuário em sistemas de informática, comunicação interna e correio eletrônico.

Resolução nº 457/2023 – CONSEP: Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor do Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA;

Decreto nº 2.685, de 17 de outubro de 2022 - Homologa a Resolução 423/2021-CONSEP, de 29 de junho de 2021, do Conselho Estadual de Segurança Pública, referente ao Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA para os anos 2021/2023;

Decreto nº 2.791, de 30 de novembro de 2022. Altera o Decreto Estadual nº 1.238, de 2 de setembro de 2008, que instituiu o Conselho Estadual da Diversidade Sexual;

Resolução nº 423/2021 - CONSEP D. Plano Estadual de Enfrentamento à LGBTIFOBIA / 2021-2023 (PEE+ LGBTIFOBIA);

Nota Técnica Nº 02/2022 CAODH/MPPA – Dispõe sobre a retificação de prenome e gênero de pessoa trans não-binária, disponível na página eletrônica: www2.mppa.mp.br/data/files/51/01/5A/21/6C1D0810D8166608180808FF/Nota%20tecnica%20n%2003%20-%202022.pdf.pdf

Nota Técnica Nº 03/2022 CAODH/MPPA – Dispõe sobre a ADO número 26 e a “criminalização” da LGBTfobia, disponível na página eletrônica: www2.mppa.mp.br/data/files/31/44/50/83/7C0DF7102F278CF7BA618204/ATUALIZADA.%20ASSINAR.NT%20nao%20binarios.pdf

11 LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS

Lei 9.270/2017 - Calendário LGBTQIA+ incluído no calendário oficial de Belém

Lei 9.199/2016 - Dispõe sobre o nome social para travestis e transexuais.

Lei 9.640/2019 - Dispõe sobre a criação da Coordenadoria de Diversidade Sexual de Belém

Lei 9.270/2017 - Dispõe sobre as datas de Promoção da Cidadania da População LGBT no Município de Belém (PA): 29 de janeiro - Dia da Visibilidade de Pessoas Travestis e Transexuais; 17 de maio - Dia do Enfrentamento à LGBTFOBIA; 28 de junho - Dia do Orgulho LGBT; e dia 29 de agosto - Dia da Visibilidade de Mulheres Lésbicas e Bissexuais

Lei n.º 7.909, de 20 de agosto de 1998, responsável por instituir o dia 26 de junho como o “Dia Municipal do Orgulho e da Consciência Gay, e dá outras providências;

Lei n.º 9.598, de 18 de agosto de 2020, responsável por reconhecer a ONG Organização da Livre Identidade e Orientação Sexual do Pará - Olivia como Utilidade Pública Municipal;

REFERÊNCIAS

CECCARELLI, P. R. Sexualidade e Preconceito. In: Revista Latinoamericana de Psicopatologia Fundamental, São Paulo, III, 3, 18-37, set. 2000.

_____, P. R. A invenção da homossexualidade. In: BAGOAS - estudos gays, gêneros e sexualidades, Natal, 2, 71-93, 2008.

_____, P. R; FRANCO, S. Homossexualidade: verdades e mitos. In BAGOAS - estudos gays, gênero e sexualidade. Natal, 5, 119-129, 2010. Conselho Federal de Psicologia – CFP. Psicologia e diversidade sexual: desafios para uma sociedade de direitos , Brasília: 2011.

Disque Direitos Humanos – Relatório 2019. Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/disque-100/relatorio-2019_disque-100.pdf, acesso em 19/07.2021.

Inter-American Commission on Human Rights. Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021.

PRADO, Luis Regis. Comentários ao Código Penal. Doutrinas, casuísticas, conexões lógicas com vários ramos do direito. 6ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

Observatório de Mortes Violentas de LGBTI+ no Brasil - 2020: Relatório da Acontece Arte e Política LGBTI+ e Grupo Gay da Bahia. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2021/05/observatorio-de-mortes-violentas-de-lgbti-no-brasil-relatorio-2020.-acontece-lgbti-e-ggb.pdf>, acesso em 19/07/2021.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. **Sobre o Autoritarismo Brasileiro**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

Os autores desta publicação receberam sugestões de grupos LGBTI+ quanto aos temas abordados.

“ONG Grupo Atitude”

“ONG Consciência”,

“Coletivo de Lésbicas e Mulheres Bissexuais (Empodere-se)”;

“Levante Popular”;

“Articulação Brasileira de Lésbicas – ABL”;

“LOADING” (Liga Organizada de Apoio à Diversidade Sexual e Identidade de Gênero) da Faculdade Carajás.

“Coletivo Lesboamazônidas”;

“ONG Olivia”;

Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos – ABGLT;

“Aliança Nacional LGBTI”;

“Coletivo Sapato Preto”

“Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social SIEDS”

“Comissão de Diversidade Sexual e Gênero da OAB/PA



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ